



## RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO Nº 015/2022

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 449/22 e 731/22, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 033/2022 que visa a Contratação de empresa especializada, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição de 01 (um) sistema de mapeamento aéreo com drone RTK com câmera de fotogrametria, sensor lidar e seus respectivos softwares e acessórios, para fins de uso da equipe de assessoramento em apoio aos analistas de controle externo em seus processos de fiscalização no âmbito das obras públicas, concernente ao controle das primitivas de projetos, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, os seguintes esclarecimentos:

1 – O Edital visa à futura aquisição de um sistema de mapeamento, o qual é composto por Hardwares e Software. No dia 18/02/2021 o Plenário do STF decidiu que o licenciamento de softwares será tributado pelo ISS e excluiu a incidência do ICMS nessas operações. Tal decisão inclui tanto os softwares de prateleira (ofertados no varejo) como os por encomenda (personalizados de acordo com as necessidades do adquirente)

*(...) A questão foi discutida no julgamento conjunto de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5659 e 1945).*

Portanto, conforme a legislação vigente, os Softwares devem ser faturados como Licença de Uso de Software e sujeitos a ISS e não ICMS, ou seja, para o faturamento do sistema devem ser emitidas 2 NFs, sendo uma para os equipamentos e outra para o Software, que somadas chegam ao valor total do empenho. Há algum problema no faturamento ser realizado desta forma?

**RESPOSTA: Entendimento está correto. Não há problema de o faturamento ser realizado dessa forma.**

2 - solicitar esclarecimento a respeito do item 5.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2022. ID 977072.

O Software solicitado (software Terra) esse faz o processo apenas da nuvem de pontos, a primeira etapa. A classificação de pontos é feita em outro software.

Vimos por meio deste esclarecer se esse software de classificação de pontos deve ser cotado junto ao software Terra solicitado em edital, ou se o processamento de dados LIDAR, é apenas para a primeira etapa de nuvem de ponto e depois a classificação será feita pelo órgão solicitante.

Por gentileza o software de processamento LIDAR, devemos ofertar também nesse pregão?

**RESPOSTA :**



Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Pregoeira e Equipe de Apoio

---

O item “5.7” em questionamento não foi visualizado no bojo do Edital, contudo, no item “1. DO OBJETO”, quando se especifica o software para processamento de dados LIDAR, refere-se apenas ao processamento para a geração da nuvem de pontos. A classificação da nuvem de pontos será feita pelo órgão solicitante em software já adquirido.

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

**Polyane Vieira Meireles**  
PREGOEIRA